



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**  
**PROCESSO Nº 1412/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – APRESENTAÇÃO MUSICAL

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.906.966/0001-08, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1, Iguatemi, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15093-340, neste ato representada pelo seu sócio Administrador José Renato Mioto Fernandes Beata, cédula de identidade/RG: 26.842.909-1 SSP/SP e do CPF: 221.365.668-14 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado o que, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação, modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, art. 25, III**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Apresentação Musical/Show Artístico – Dupla FIDUMA & JECA, show com duração de 01 hora e 30 min (uma hora e 30 minutos), no dia 19 de julho de 2019, com início às 22:00h e término às 23:30h, no município de Espírito Santo do Turvo – SP.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os serviços deverão ser executados no dia e horário constantes na proposta de preços e de acordo a cláusula primeira do presente contrato.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto ora ajustado **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

2.5. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços com cheque nominal à Contratada, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos serviços.

2.5.1. A Contratada não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do Contratante estabelecido fora do município sede da Contratada, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

2.6. A vigência desse contrato é de 30/05/2019 a 30/07/2019.

2.7. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com : a) local para a apresentação artística com palco com estrutura de 2 camarins com banheiros; som; iluminação; energia elétrica suficiente; 02 (dois) eletricitista que deverão ficar à disposição da Contratada: antes, durante e após a apresentação conforme rider técnico fornecido pelo Contratado; b) Hospedagens e alimentação para dupla e sua equipe conforme lista fornecida pelo Contratado; c) 02 (duas) vans para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



transporte dentro do município desde a chegada até a saída; d) abastecimento dos camarins segundo a lista fornecida pelo Contratado; e) 06 (seis) homens/carregadores para fazer a carga e descarga dos equipamentos do Contratado; f) contratação de seguros que se fizerem necessários, segurança para a dupla e sua equipe - principalmente no palco e camarins, para o público e todos os demais envolvidos no evento, divulgação do evento, alvarás, licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização da apresentação artística

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços realizados;

**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, sob pena da não entrega dos documentos previstos neste item suspender o pagamento dos valores acordados;

**3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à dos serviços contratados;

**3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**3.6.** A **CONTRATADA** fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

**3.8.** De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, a Licitante poderá exigir a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento), atualizado nas mesmas condições que o do valor do Contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, sendo-lhe liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula terceira** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

**4.4.** Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da Contratada e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da **CONTRATADA** ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a Contratada não incidirá nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à Contratante, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

4.5. Excetuadas as hipóteses previstas no item 4.4. acima, a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a realização dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 - Poder Executivo

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 Manutenção Cultura e Turismo

306-01-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 de maio de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

Contratada: CHAPADEX PROD. ARTISITICAS LTDA EPP  
José Renato Mioto Fernandes Beata

Testemunhas:

1)

Nome: Jéssica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2

2)

Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9